

## O ensino de filosofia no Brasil e o contexto da reforma do ensino médio brasileiro em 2016

Regis Costa

**Resumo:** Esse artigo tem como objetivo investigar o ensino de filosofia e sua inserção e retirada do currículo da educação ao longo da história da educação no Brasil. A pesquisa é documental e bibliográfica e tem como referência teórica o método materialista histórico e dialético. Para a discussão a história da educação utilizamos as obras de Saviani (2007), para a discussão sobre ensino de filosofia no Brasil, utilizamos as obras de Ceppas (2010), Fávero (2004), Jaime (1997), Belieri e Sforzi (2012/2013). A discussão sobre o Estado e as questões ligadas à educação no contexto econômico e político, foram embasadas em Marx e Engels (2001), Carnoy (1984), Deitos (2008), Bruno (2001), Prado Jr (1998) e Tonet (2005). O Ensino de Filosofia esteve presente na educação brasileira, desde a chegada dos jesuítas, voltado à formação da elite. Ao longo da história da educação no Brasil, o ensino de filosofia não se consolidou no currículo, sendo até mesmo proibido na ditadura militar. Seu retorno, pós ditadura militar, aconteceu em 2008, garantido por lei. Em 2016, com a MP 746 (Lei 13.415/2017) a obrigatoriedade foi revogada. Conclui-se, dentre outras questões, que a entrada e saída do ensino de filosofia do currículo, está ligada aos interesses governamentais, às questões econômicas e políticas, bem como às contribuições da filosofia para a formação de estudantes críticos e pensantes, e para a compreensão da realidade e da inserção em sua transformação.

**Palavras-chave:** Ensino de filosofia. Política educacional. Reforma do Ensino Médio.

**The teaching of philosophy in Brazil and the context of the reform of secondary education in 2016**

**Abstract:** This article aims to investigate the teaching of philosophy and its insertion and withdrawal from the curriculum of education throughout the history of education in Brazil. The research is documentary and bibliographical and has as a theoretical reference to the historical materialistic method and dialectical. For the discussion the history of education uses the works of Saviani (2007), for the discussion fold education of philosophy in Brazil, we use the works of Ceppas (2010), Fávero (2004), Jaime (1997), Belieri and Sforzi (2012/2013). The discussion on the State and the issues related to education in the economic and political context, were based on Marx and Engels (2001), Carnoy (1984), Deitos (2008), Bruno (2001), Prado Jr (1998) and Tonet (2005). The teaching of philosophy was present in Brazilian education, since the arrival of the Jesuits, focused on the formation of the elite. Throughout the history of education in Brazil, the teaching of philosophy is not consolidated in the curriculum, even being prohibited in the military dictatorship. His return, post-military dictatorship, happened in 2008, guaranteed by law. In 2016, with MP 746 (Law 13.415/2017) the obligation was revoked. It concludes, among other issues, that the input and output of the curriculum philosophy, is linked to governmental interests, economic and political issues, as well as the contributions of philosophy to the formation of critical and thoughtful students, and to the understanding of reality and insertion in its transformation.

**Keywords:** Philosophy teaching. Educational policy. High school reform.

## Introdução

O ano de 2016 foi marcado por turbulências no cenário político brasileiro, principalmente com o golpe que tirou a Presidenta Dilma Rousseff do poder, dando posse ao vice-presidente Michel Temer. O processo se deu de maneira conturbada e envolveu o jogo de poder e de articulações políticas,

que pôs fim ao mandato de Dilma Rousseff sob alegação de crime de pedaladas fiscais.<sup>1</sup>

Ao assumir a presidência, dentre outras ações, Michel Temer promoveu a Reforma do Ensino Médio brasileiro, por meio da Medida Provisória 746/16. Vale destacar, que uma medida provisória, tem validade desde a data de sua publicação em Diário Oficial. Além da MP do ensino médio, Temer e o grupo político que lhe dava sustentação, desencadeou uma série de reformas envolvendo legislações que garantiam direitos, como a Lei da Terceirização, a Proposta de Emenda à Constituição 241/2016, aprovada como emenda constitucional 95/2016, que congelou os gastos públicos no Brasil por 20 anos (BRASIL, 2016), a reforma trabalhista, aprovada como Lei nº 13.467/2017.

No que tange à MP 746/2016, aprovada como Lei 13.415/2017 dentre o conjunto das alterações impostas, está a retirada do Ensino de Filosofia como disciplina obrigatória no Ensino Médio. Essa Lei, alterou outras disciplinas do currículo da educação básica, no entanto, esse artigo se atém ao contexto da disciplina de filosofia, que passa de disciplina obrigatória, a conteúdos e práticas da Base Nacional Comum Curricular (BNCC)<sup>2</sup>. Essa alteração retrocede algumas décadas no que diz respeito à

---

<sup>1</sup>Sobre esse acontecimento foram produzidas diversas análises e discussões. Dentre elas, destacamos a obra organizada por André Singer e Isabel Loureiro “As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?” publicada pela editora Boitempo. (2016).

<sup>2</sup>A BNCC do ensino médio foi homologada pelo Ministro da Educação do governo Michel Temer, no dia 14 de dezembro de 2018. Segundo informações no site do Ministério da Educação, “a BNCC está completa, com a definição dos conteúdos que todos os alunos têm o direito de aprender no decorrer do percurso escolar”. (BRASIL, 2019).

legitimidade do ensino de filosofia e a garantia de sua oferta no currículo da educação pública brasileira.

A MP 746/16 (Lei 13.415/2017), reforça as contradições envolvendo a história da educação no Brasil e o ensino de filosofia, onde se constata pequenos avanços em alguns períodos e grandes retrocessos em outros, pois esteve atrelado às políticas governamentais, e, por vezes, considerado perigoso, a ponto de ser proibido e retirado do currículo.

Nesse sentido, para discutir o ensino de filosofia no Brasil no contexto da MP 746/16 (Lei 13.415/2017)<sup>3</sup>, fazemos um resgate histórico da filosofia ao longo da história da educação no Brasil, iniciada com a chegada dos primeiros Jesuítas e o início do processo de educação formal no país, pois o ensino de filosofia sempre esteve presente nas escolas jesuíticas<sup>4</sup> e nas escolas brasileiras de modo geral, porém, voltado à formação da classe dominante.

O ensino de filosofia no Brasil voltou ao currículo da educação básica no ano de 2008, como disciplina obrigatória no Ensino Médio, após ser retirado e proibido no contexto da ditadura militar (1964-1985). Mesmo proibida durante parte do período em que vigorou a ditadura militar no Brasil,

---

<sup>3</sup>Por vezes, utilizaremos a referência à MP 746/2016, mesmo tendo sido aprovada posteriormente como lei, pelo fato de que, diante das grandes mobilizações que aconteceram no país, a MP 746 ficou deveras conhecida pelos impactos que causava na educação básica brasileira. Ressalta-se, no entanto que essa opção se deve apenas a uma questão de memória, uma vez que a MP foi convertida no Projeto de Lei de Conversão (PLV) 34/2016, pela comissão mista e pela Câmara dos Deputados, posteriormente aprovada no Senado Federal no dia 08 de fevereiro de 2017, sob Lei 13.415/2017.

<sup>4</sup>As discussões sobre o contexto histórico do ensino de filosofia no Brasil, bem como sobre o Estado e as questões ligadas à educação no contexto econômico e político, estão embasadas em pesquisa em nível de mestrado, sistematizada e defendida pelo autor desse artigo no ano de 2014.

os embates para o retorno do ensino de filosofia foram constantes. Com a redemocratização do país, na ocasião em que se aprovou a LDB 9394/96, existiram mobilizações para o retorno ensino de filosofia, porém, essa proposta não foi aprovada. Na década de 1990, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, sociólogo de formação, chegou a ser aprovada para retornar à grade curricular, no entanto foi vetada.

No contexto atual, o modelo neoliberal tem sido o maior responsável pela retirada do ensino de filosofia do currículo, pois está presente nas ações governamentais e em suas políticas, e, direta ou indiretamente direcionam os rumos das políticas educacionais, fazendo com que os governos adequem o currículo às ideologias de quem está no poder e, a filosofia passa a ser considerada desnecessária pelo sistema capitalista e pelo mercado, que busca a formação de mão de obra, desprovida de pensamento crítico.

Essa pesquisa tem como objetivo investigar o ensino de filosofia e sua inserção no currículo da educação brasileira, bem como as interferências em sua entrada e saída do currículo, enfocando também a mudança mais recente no contexto da reforma do ensino médio por MP 746/16, convertida na Lei 13.415/2017. A pesquisa é documental e bibliográfica e tem como referência teórica o método materialista histórico e dialético.

## **O ensino de filosofia no contexto da educação formal no Brasil**

Os estudiosos da educação no Brasil, de maneira consensual, apontam o início da educação formal no Brasil com a chegada dos padres jesuítas no ano de 1549, sob a chefia do Padre Manoel da Nóbrega. Como aponta Saviani, (2007, p.15) “há, com efeito, razoável consenso entre os

pesquisadores que é com a chegada dos jesuítas que tem início no Brasil, a educação formal, [...]”.

Assim, como a educação formal, o ensino de filosofia também está relacionado a esse período. Portanto desde a chegada dos jesuítas e o início do ensino jesuítico, encontramos registros do ensino de filosofia. Nesse contexto, a educação era direcionada à formação da classe dominante, marcada também pela formação católica, devido aos vínculos entre a Igreja Católica e a Coroa Portuguesa, segundo Jaime (1997, p.47) “[...] antes mesmo de 1583, no Colégio da Bahia, dos jesuítas, colava-se grau em arte, que envolvia o ensino da filosofia”. E, de acordo com Ceppas (2010, p.173) “dito de modo esquemático, a educação jesuítica na colônia estava voltada para a catequese dos índios e para as primeiras letras dos filhos de senhores de terra, que continuavam seus estudos na Europa”.

O ensino de filosofia, bem como a educação formal, como já apontado, servia à classe dominante. Aos povos indígenas, se direcionava a catequização, com finalidade de conversão à fé católica e como forma de escravização. Aos filhos dos senhores de terras, no entanto, era garantido o ensino inicial, que teria sequência na Europa, uma vez que na Colônia, por alguns séculos se oferecia apenas os conhecimentos básicos oferecidos em poucos anos de estudo.

Os senhores de terra eram os grandes latifundiários que receberam terras para administração como verdadeiros soberanos, por iniciativa da Coroa Portuguesa. Segundo Caio Prado Junior, (1998, p. 31 – 32),

[...] dividiu-se a costa brasileira em doze setores com extensões que variavam entre 30 e 100 léguas. Estes setores chamar-se-ão *capitanias*, e serão dotadas a

titulares que gozarão de grandes regalias e poderes soberanos; caber-lhe-á nomear autoridades administrativas e juízes em seus respectivos territórios, receber taxas e impostos, distribuir terras, etc.

Ao dividir o território da Colônia em Capitânicas, Portugal concedeu aos futuros proprietários de terras o direito de usufruir das riquezas da Colônia e, conseqüentemente, esses proprietários oferecem maior proteção contra a ameaça de invasão da Colônia por outros países, principalmente Espanha e França, segundo Prado Jr. (1998). A educação era parte desse projeto e ao ser destinada apenas aos filhos dos senhores de terra, contribuiu para a dominação e fortalecimento do domínio Português na expansão da colônia pelo interior do Brasil.

No que diz respeito ao ensino de filosofia, por mais que ele tenha sido ensinado em alguns momentos ao longo da história da educação no Brasil, não foi suficiente para sua consolidação na grade curricular. Parte desse processo de não consolidação se deve ao fato que há incertezas quanto ao valor da filosofia na formação dos estudantes. Para Ceppas (2010, p.171).

O ensino de filosofia no Brasil, no nível secundário, hoje chamado Ensino Médio, tem uma história rica e multifacetada. Seus traços mais marcantes estão detalhados ou resumidos em trabalhos já clássicos sobre o tema – Maciel (1959), Cartolano (1985), Souza (1992), Eiterer (1996), Horn (2000) - e é preciso analisar seus pressupostos e implicações, aparentemente convergentes, sobretudo em relação à legitimidade e importância da filosofia na formação dos jovens. Passada a fase de luta pela reinserção da filosofia com disciplina obrigatória no ensino médio, o interesse pela história do ensino de filosofia intensifica-se na direção de uma investigação acerca de tradições poucos revisitadas, seus métodos, objetos, pressupostos e

finalidades, em contraste com os sentidos que hoje atribuímos ao ensino de filosofia na escola.

Na história recente da educação brasileira, principalmente nas últimas décadas, pós ditadura militar, nos deparamos com a retirada e proibição do ensino de filosofia. “Em 1971, com a publicação da lei 5.692, no período da ditadura militar, ela foi definitivamente afastada do currículo das escolas públicas ‘por ser considerada perigosa para a manutenção da ordem política e social do país’”. (BELIEIRI; SFORNI 2012, p. 24).

Após ser retirada do currículo pela Ditadura Militar, em 1971, o ensino de filosofia ficou fora das escolas por mais de 30 anos. Na LDB 9394 de 1996, havia a proposta pelo seu retorno, no entanto foi reprovado. No ano de 2001, após ter sido aprovado na Câmara e no Senado, o retorno do ensino de filosofia foi vetado por Fernando Henrique Cardoso. Somente no ano de 2008, no contexto do governo do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, o ensino de filosofia volta à grade curricular, como disciplina obrigatória, por meio da Lei nº 11.684, que alterou o artigo 36 da LDB 9394/96.

O retorno do ensino de filosofia ao currículo da educação básica no Brasil representou uma grande conquista, afinal, sua oferta incluía todos os estudantes das escolas públicas, como disciplina obrigatória. Nesse sentido, seu retorno abria possibilidade para se desenvolver uma educação voltada à formação do pensamento crítico, com vistas à transformação da realidade, ou seja, desenvolver uma educação emancipadora, como apontado por Tonet (2005, p. 113) “a essência da emancipação humana está no domínio consciente e coletivo dos homens sobre o seu processo de autoconstrução, sobre o conjunto do processo histórico”.



O contexto do ensino de filosofia no Brasil, era destinado, em boa parte à formação dos filhos da classe dominante. Ao constataremos as várias entradas e saídas do ensino de filosofia do currículo da educação básica no Brasil, nos remetemos ao pensamento de Marx e Engels, que ao analisar a questão do pensamento da classe dominante e sua relação com a sociedade, afirma “As ideias dominantes de uma época sempre foram as ideias da classe dominante” (2008, p. 42).

Nesse sentido, podemos perceber que a filosofia está subordinada aos interesses políticos, e mesmo tendo sido aprovada como disciplina obrigatória no currículo, não se consolidou, por oferecer riscos ao poder da classe dominante, quando ensinada no sentido da formação do pensamento crítico, com vistas à emancipação humana.

## **O contexto econômico, social e político no Brasil e o ensino de filosofia**

Em se tratando da fragilidade do ensino de filosofia, no que diz respeito à sua consolidação no currículo da educação básica no Brasil, outros fatores interferem de maneira direta, principalmente o econômico, o social e o político.

Portanto, para contextualizar o ensino de filosofia no Brasil faremos uma breve análise do contexto político, econômico e social do país, a partir dos anos 1990, passando pelo início dos anos 2000, até chegarmos ao ano 2016, que representa a mais recente mudança no ensino de filosofia, impactando o recente retorno como disciplina obrigatória ocorrido no ano de 2008 em nível nacional.

A análise desse contexto se baseia na afirmação de Carnoy (1984, p. 19), segundo o autor,

[...] por razões práticas, qualquer estudo do sistema educacional não pode ser separado de alguma análise implícita ou explícita dos propósitos e do funcionamento do setor governamental. Desde que o poder se expressa, pelo menos em parte, através do sistema político de uma sociedade, qualquer tentativa de desenvolver um modelo de mudança educacional deve ter atrás de si uma cuidadosa reflexão e uma teoria sobre o funcionamento do governo, o que chamamos de uma ‘teoria de estado’.

A partir da década de 1990, com os mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC), 1994-2002, a política econômica neoliberal adotada em seu governo foi responsável pela privatização de diversas estatais. O presidente FHC utiliza-se do argumento do corte de gastos da administração pública, conseqüentemente, repassava ao capital privado a propriedade das empresas estatais, estabelecendo o estado mínimo, sob a lógica do neoliberalismo.

O presidente Fernando Henrique Cardoso se definia como adepto da social-democracia. Filiado ao PSDB, realizou ações que atenderam ao mercado, seguindo estritamente a lógica neoliberal. FHC ganhou notoriedade no governo do Presidente Itamar Franco. “Essas expectativas políticas e econômicas tomam envergadura durante o governo Itamar que, sob o comando do ministro Fernando Henrique Cardoso, consolida uma estratégia fundamental ao implantar o Plano Real”. (DEITOS, 2008, p.25).

Em relação às instituições bancárias, antes de privatizá-las, o governo federal se encarregou de recuperar sua sanidade financeira, o que

impôs ao governo gastos enormes, para, em seguida, entregar ao capital privado, deixando ao Estado a dívida do saneamento dos bancos públicos.

Somente o Banco do Brasil e o Banespa receberam cerca de 8 bilhões de dólares e 9 bilhões de dólares, respectivamente, em recapitalização federal. Para saneamento do Banestado – Banco do Estado do Paraná, foram gastos 6 bilhões de reais e o Estado assumiu uma dívida de longo prazo de mais 6 bilhões de reais. Ainda sobre o saneamento dos bancos públicos, o governo federal gastou, até o final de 1999, 82 bilhões de reais. (DEITOS, 2008, p. 39)

Dentre os bancos que receberam as cifras bilionárias e em seguida foram privatizados estão os Bancos do Estado de São Paulo (BANESPA) e Banco do Estado do Paraná (BANESTADO), privatizados na gestão de FHC.

No que diz respeito à educação, no período da gestão de Fernando Henrique Cardoso foi aprovada a Lei de Diretrizes e Base da Educação, nº 9.394/96 (LDB). Nessa lei, no Artigo 36, se pode constatar a referência à filosofia, porém, não mencionada como disciplina do currículo, mas sim que ao final do ensino médio o estudante dominasse conhecimentos de filosofia necessários ao exercício da cidadania. Trata-se de um texto vago e sem nenhuma garantia de que os conteúdos de filosofia seriam ensinados no ensino médio.

A redação da LDB 9394/96 foi defendida por alguns estudiosos da área, mesmo a filosofia não sendo garantida como disciplina obrigatória do ensino médio, considerando-se o contexto da ditadura militar, como aponta Fávero, *et all*, “este foi um avanço significativo para a presença da filosofia nesse nível de ensino, uma vez que em 1961 (com a Lei n. 4.024/61), a filosofia

deixa de ser obrigatória e, a partir de 1971 (com a Lei n. 5.692/71), época do regime militar, ela praticamente desaparece das escolas.” (2004, p. 260).

No governo de FHC o ensino de filosofia teve ainda outro momento de destaque, pois, no ano de 2001, seu retorno foi vetado pelo então presidente. O projeto de lei substituía o artigo 36 da LDB 9394/96 e havia tramitado por três anos na Câmara e no Senado e foi aprovado em ambos. Não fosse o veto de FHC, o ensino de filosofia teria retornado à educação básica já nesse período. Entretanto, “após aprovação nestas duas instâncias do Poder Legislativo Federal, o projeto foi vetado em outubro de 2001, pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso.” (FÁVERO, *et all*, 2004, p. 260).

Os argumentos para o veto estavam centrados, principalmente no aumento de gastos que os governos municipais e estaduais teriam com o retorno de uma disciplina obrigatória. Como aponta Deitos, (2008, p. 23) “[...] o avanço da vertente do liberalismo social democrata, nos anos 1990, no Brasil, foi marcado pelo aprofundamento do processo de consolidação daquilo que se convencionou chamar de globalização, processo sustentado politicamente pelo neoliberalismo”. No contexto neoliberal, o suposto aumento de gastos é abominado. E esse foi um dos fatores apresentados por FHC, na ocasião do veto ao projeto de Lei que tornaria o ensino de filosofia obrigatório no ensino médio.

A volta do ensino de filosofia ao currículo da educação brasileira foi a bandeira de muitos movimentos ligados à defesa da educação pública, gratuita e de qualidade. Portanto, com a eleição do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em 2002, a expectativa de que a filosofia pudesse ser aprovada como disciplina obrigatória aumentou, pois, o presidente eleito era oriundo das lutas

da classe trabalhadora e tinha em seu governo nomes que atuaram, historicamente, no campo da defesa da educação.

Ao final do primeiro mandato do governo Lula, no ano de 2006, o Conselho Nacional de Educação com o parecer N<sup>o</sup>: 38/2006, juntamente com a resolução n<sup>o</sup> 4, de 16 de agosto de 2006 da Câmara de Educação Básica, aprovam o retorno da filosofia e sociologia ao currículo do Ensino Médio e no ano 2008, o Presidente em exercício, José Alencar, sancionou a Lei n<sup>o</sup> 11.684, que alterou o artigo 36 da LDB, “IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio”. (BRASIL, 2008).

Em se tratando das questões econômicas, o governo Lula, porém, não representou uma ruptura com a política econômica neoliberal adotada por seu antecessor Fernando Henrique Cardoso, fazendo apenas alguns ajustes.

Avançou, portanto a desnacionalização e a internacionalização da economia e do Estado brasileiro, engendradas pela consumação da política (neo)liberal do governo FHC, e que se apresenta de forma substantiva no cardápio do (neo)liberalismo do governo Lula, já que as políticas adotadas pelo atual governo não representam um rompimento com os principais pressupostos da política (neo)liberal adotada pelo governo FHC, como motivadora da inserção e competitividade da economia brasileira ao globalismo, ditado pelos países centrais do capitalismo, sob a hegemonia dos EUA. (DEITOS, 2008, p. 37)

Terminado o segundo mandato de Luiz Inácio Lula da Silva, assume sua sucessora, Dilma Rousseff, eleita para o mandato de 2010/2014. Ambos os governos ditos de esquerda, Lula e Dilma, pertencentes ao Partido dos Trabalhadores, atuaram no campo dos avanços e das reformas, não promovendo mudanças significativas no modelo econômico. A linha política

que direcionou ambos os governos foi o Estado de Bem Estar Social, promovendo melhorias na vida do povo, dando acesso ao consumo.

O destaque ao mandato da presidenta Dilma é importante, pois, após sua reeleição no ano de 2014, uma turbulência política toma conta do país, desencadeando em 2016 a aprovação do processo de impeachment, que para alguns setores da sociedade foi definido como golpe, uma vez que não há crime comprovado contra a referida presidenta.

Nesse contexto, seu vice, Michel Temer assume a presidência e dá início a uma série de medidas na área dos direitos trabalhistas, previdência, educação, dentre outros. Na educação, especificamente, decreta por meio de Medida Provisória 746/16, a mudança do Ensino Médio, sem nenhum debate, discussão ou consulta pública. Nessa MP está contida a retirada da obrigatoriedade do ensino de filosofia, revogando a Lei nº 11.684/2008.

### **A MP 746/16 (lei 13.415/2017) e a retirada do ensino medio de filosofia**

O ensino de filosofia, após seu retorno como disciplina obrigatória em 2008, causou reações nos meios conservadores da sociedade brasileira. Essas reações foram expressas em um dos principais meios de comunicação nacional, a revista *Veja*. Dentre as principais matérias publicadas na referida revista, destacamos as dos colunistas Marcelo Bortoloti e Reinaldo Azevedo.

Na edição nº 2158, *Ideologia na cartilha VEJA*, de março de 2010, o colunista Marcelo Bortoloti tece duras críticas ao ensino de filosofia, afirmando que os conteúdos trabalhados em sociologia e filosofia são influenciados pelo pensamento marxista. Na mesma matéria, traz ainda a opinião de Claudio de Moura Castro, articulista da Revista *Veja* e especialista

em educação: “Os países mais desenvolvidos já entenderam há muito tempo que é absolutamente irreal esperar que todos os estudantes de ensino médio alcancem a complexidade mínima dos temas da sociologia ou da filosofia - ainda mais num país em que os alunos acumulam tantas deficiências básicas, como o Brasil”. (BORTOLOTTI, 2010).

Outro colunista da revista Veja, Reinaldo Azevedo, segue raciocínio semelhante. No ano de 2011, afirmou que o país precisa menos de sociólogos e filósofos e de mais engenheiros que se expressem com clareza. “Acreditem! O Brasil tem uma inflação de sociólogos, filósofos, pedagogos e demagogos. O Brasil precisa de mais engenheiros, que saibam se expressar com clareza. O Brasil precisa de mais português e de mais matemática.” (AZEVEDO, 2011).

As posições expressas pelos referidos colunistas apontam a resistência ao ensino de filosofia. Esse pensamento está presente desde o período da ditadura militar e confirmam a opção por algumas disciplinas votadas à formação da mão de obra, às áreas técnicas, em detrimento àquelas ligadas ao campo da formação humana, da formação do pensamento crítico, por exemplo.

Ao sancionar a MP 746/16 (Lei 13.415/2017), sem o devido debate, discussão e conhecimento sobre as mudanças que pretendia, Michel Temer reforça tais posicionamentos, uma vez que revela a fragilidade do ensino de filosofia, podendo ser retirado de acordo com a visão de governo, desconsiderando todo o processo vivenciado nas salas de aula e as contribuições do ensino de filosofia para a formação dos estudantes brasileiros.

A MP 746/16, que reforma o ensino médio brasileiro, foi sancionada no dia 22 de setembro de 2016. Essa MP revogou a Lei nº

11.684/2008 e conseqüentemente a LDB 9394/96, que desde 2008 previa a garantia do ensino de filosofia como disciplina obrigatória. Segundo a MP 746/16, serão obrigatórias apenas as disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Matemática. (BRASIL, 2016). Em 2017, a referida MP foi convertida na Lei 13.415/2017, e sancionada no dia 16 de fevereiro de 2017, por Michel Temer, após aprovação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

O ensino de filosofia no currículo da educação básica brasileira foi garantido nos momentos da história em que havia legislação específica para tal, o que nos leva a constatar que ao ser revogada a Lei nº 11.684/2008, a possibilidade dessa disciplina não mais compor a grade curricular passa a ser concreta.

A MP 746/16 (Lei 13.415/2017), no entanto está ligada à concepção de governo que se estabeleceu no país desde o mês de maio de 2016, com opção clara pelo modelo neoliberal. Nesse sentido, o ensino de filosofia no Brasil está condicionado aos interesses de governos, e de suas ideologias, assim como ao contexto político do país. Isso, porém, não é exclusividade do ensino de filosofia, mas envolve a educação como um todo, que está inserida num contexto de economia capitalista e das políticas públicas voltadas à classe trabalhadora, num sistema que privilegia o setor privado. Segundo Bruno (2001, p. 18-19) “no que diz respeito à educação, já, há muito tempo, a classe capitalista local deixou de preocupar com a qualidade do ensino público”.

A reforma do ensino médio, realizada por Temer, vem acompanhada do argumento de que o ensino médio brasileiro necessitava de mudanças, o que é verdadeiro, assim como a educação brasileira como um todo. Essa necessidade é reforçada quando constatamos que as mudanças



estavam em discussão por meio do Projeto de Lei 6840/2013. Nesse PL constava a indicação de que o ensino de filosofia permaneceria como componente e conteúdo obrigatório.

§ 1º A base nacional comum dos currículos do ensino médio compreenderá, entre seus componentes e conteúdos obrigatórios, o estudo da língua portuguesa; da matemática; do conhecimento do mundo físico e natural; da Filosofia e da Sociologia; da realidade social e política, especialmente do Brasil; e uma língua estrangeira moderna, além daquela adotada na parte diversificada, conforme dispõe o art. 26, § 5º. (BRASIL, 2013).

Pelos informes que constam no site da Câmara dos Deputados, no que tange ao Projeto 6840/13, o último parecer foi emitido no dia 16/12/2014. Desde então nada mais foi encaminhado em relação ao referido PL. Nesse sentido, ao decretar as mudanças no ensino médio brasileiro, o Presidente Michel Temer desconsidera todo o processo que havia sido realizado e os acúmulos de discussões, debates e construções em torno ao Projeto de Lei que se pretendia realizar tais mudanças.

A MP 746/16 causou polêmica em todo o país, gerando resistência e protesto de professores, estudantes, pesquisadores e estudiosos da área. Dentre a forma mais direta de resistência, aconteceram as ocupações de escolas em vários estados brasileiros. Segundo notícia publicada no site da ANDES/SN,

Desde a semana passada, cresce a ocupação de escolas por todo o país em protesto contra a medida provisória de contrarreforma do ensino médio (MP 746/2016). Estudantes secundaristas ocupam escolas, institutos federais e universidades em Brasília, Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais, Rio Grande do Norte,

Pernambuco, Rio Grande do Sul, São Paulo e Paraná, onde o movimento conseguiu ampliar a mobilização e já conta com maior número de ocupações. (ANDES, 2016).

Mesmo diante de uma grande mobilização, o governo de Michel Temer se mostrou irredutível em relação às mudanças impostas via Medida Provisória, não acatando sugestões dos estudantes, nem mesmo ouvindo tais reivindicações.

A tramitação da MP 746/16 na Câmara dos Deputados chegou a receber mais de 500 emendas

A medida provisória que altera regras curriculares e de funcionamento do ensino médio ([MP 746/2016](#)) recebeu 568 emendas de deputados e senadores até o final da noite de quinta-feira (29). O texto será analisado primeiro por uma comissão mista e depois pelos Plenários da Câmara e do Senado. (BRASIL, 2016).

Após a tramitação por alguns meses, a MP 746/2016 foi aprovada na Câmara dos deputados no dia 13 de dezembro de 2016. O texto aprovado trouxe algumas alterações em relação ao original, decretado pelo presidente Michel Temer. Em relação ao ensino de filosofia, especificamente, consta na BNCC, porém, não destaca como disciplina, tão pouco como conteúdo previsto para os 3 anos do ensino médio. “§ 2º A Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de educação física, arte, sociologia e filosofia.” (BRASIL, 2016). A aprovação no Senado e a Lei nº 13.415, sancionada por Michel Temer manteve a redação aprovada na Câmara dos Deputados.

Assim como a LDB 9394/96, que aprovou o ensino de filosofia como conhecimentos necessários ao exercício da cidadania, o texto aprovado

na Câmara e no Senado e sancionado por Temer, em relação ao ensino de filosofia, que inclui seu estudo e prática como obrigatórios na Base Nacional Comum Curricular, nada apresenta de concreto. Conforme a Lei 13415/2017, a Base Nacional Comum Curricular referente ao ensino médio incluirá obrigatoriamente estudos e práticas de filosofia, no entanto, não estabelece de que maneira esses estudos e práticas serão ofertados.

O texto da referida Lei também não define se haverá a necessidade de um professor de filosofia para trabalhar conteúdo de filosofia, pois, os estudos e práticas previstos no parágrafo 2º da referida Lei, estão vinculados à grande área de ciências humanas e sociais aplicadas na BNCC. Destarte, o professor formado na respectiva área poderá trabalhar tais conteúdos, quando houver, mesmo não tendo formação específica na disciplina.

Essa constatação fica mais evidente ao observarmos o Artigo 4º da Lei 13.405/2017 (BRASIL, 2017), que determina:

Art. 4º O art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.

Não se trata de uma limitação apenas em relação ao ensino de filosofia, pois com a aprovação da reforma do Ensino Médio que preconiza a organização curricular por áreas do conhecimento, todas as disciplinas

poderão ser afetadas. No caso específico do ensino de filosofia, os estudos e práticas são mencionados, porém, se os mesmos serão abordados e como serão abordados, permanece uma incógnita.

A aprovação final da Lei n. 13.415/2017, reforça o caráter da formação dos estudantes voltada às necessidades impostas pelo mercado. Quando se restringe o conhecimento historicamente acumulado e conhecimentos ligados ao campo da filosofia, da sociologia, da arte, se prioriza a formação técnica, como consequência, haja visto a inclusão da área técnica como parte da formação no ensino médio, e a restrição da carga horária destinada à BNCC à 1800 horas (mil e oitocentas horas) do total da carga horária do ensino médio, como consta no parágrafo 5º da Lei 13.415/2017 “A carga horária destinada ao cumprimento da Base Nacional Comum Curricular não poderá ser superior a mil e oitocentas horas do total da carga horária do ensino médio, de acordo com a definição dos sistemas de ensino.” (BRASIL, 2017).

Nota-se que a carga horária de 1800 horas, referentes ao cumprimento da BNCC, estabelecida pela lei da reforma do ensino médio, representa pouco mais de um terço da carga horária de 4200 horas totais. As 4.200 horas referem-se à somatória dos três anos do ensino médio, sendo 1400 horas anuais. Ou seja, a partir da alteração prevista na Lei 13.415/2017, os conteúdos que integram BNCC, terão carga horária menor que as praticadas anteriormente à referida lei, mesmo com a significativa ampliação da carga horária total do ensino médio para 4200 horas em 3 anos, com a implementação do chamado ensino médio em tempo integral.

Não foi objeto desse artigo a análise na integralidade da MP 746/16 e seu desdobramento na Lei n. 13.415/2017, pois o enfoque se deu no ensino

de filosofia. Não obstante, o destaque de alguns pontos se fez necessário para evidenciarmos o conjunto das alterações na lei, bem como as complexas relações e interligações com a Base Nacional Comum Curricular homologada em dezembro de 2017, após ser postergada por várias vezes. A BNCC do Ensino Médio, ainda não foi efetivada. Nesse sentido, gera incertezas e levanta dúvidas sobre como se dará o processo de efetivação das determinações da Lei 13.415/2017.

As incertezas permanecerão até que se implemente, de fato, a Lei e a BNCC. O que se pode afirmar, no entanto, é que o ensino de filosofia não consta como prioridade, pois não compõe o projeto político do grupo que tomou o poder no país após o ano de 2016. A aprovação dessas alterações, representaram um lamentável retrocesso à formação dos jovens brasileiros, pois, como analisado, quando a filosofia não foi garantida por lei, em raros momentos ela compôs a grade curricular da educação pública no Brasil.

## **Considerações finais**

Nesse artigo investigou-se o ensino de filosofia e sua inserção e retirada do currículo ao longo da história da educação no Brasil, mais especificamente o contexto da Medida Provisória 746/16 (Lei 13.415/2017) e o fim da obrigatoriedade do ensino de filosofia na educação básica no Brasil.

A construção deste artigo aponta aspectos históricos relevantes sobre o ensino de filosofia e o contexto de sua entrada e saída do currículo da educação brasileira, atrelados aos interesses de governos e das políticas governamentais.

Vale destacar que, salvo período da ditadura militar em que o ensino de filosofia foi proibido, sempre foi oferecido nas escolas brasileiras, porém, era destinado à formação da classe dominante. Desde a chegada dos primeiros padres Jesuítas a partir dos anos 1550 já se tem o registro das práticas do ensino de filosofia. No entanto, no que se refere à sua oferta aos estudantes das escolas públicas, em poucos períodos essa disciplina compôs a grade curricular nacional.

Após a redemocratização do país, em 1985, o debate em torno do ensino de filosofia se fortalece. Nota-se constantes embates pelo retorno do ensino de filosofia, no contexto da aprovação pela Câmara e pelo Senado no ano de 2001 e o veto do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC). Trata-se de um dos períodos mais emblemáticos, uma vez que FHC é sociólogo de formação e juntamente com o veto à disciplina de filosofia, vetou também o ensino de sociologia. O veto, e os argumentos que o embasaram, estão inseridos no bojo das políticas neoliberais implementadas por FHC e que entendia o retorno dessas disciplinas como aumento de gastos para municípios e estados.

O retorno do ensino de filosofia foi bandeira de muitos movimentos que atuam em defesa da educação no Brasil e desde a Ditadura Militar lutavam para que essa reinserção fosse possível. Somente no ano de 2006, com o parecer do CNE, se passa a vislumbrar a possibilidade concreta de que a filosofia voltaria ao currículo. Fato esse efetiva no ano de 2008, no governo do Presidente Lula.

Nesse sentido, é possível inferir que, a aprovação do retorno do ensino de filosofia como obrigatório, representou avanço, mesmo tendo enfrentado desafios, como a reação dos meios conservadores do país. A Lei

garantiu que os estudantes brasileiros tivessem acesso aos conteúdos específicos dessa disciplina no ensino médio. No entanto, esse avanço com a obrigatoriedade do ensino de filosofia após o ano de 2008 foi interrompido com a reforma do ensino médio promovida por Michel Temer, por meio da MP 746/2016 (Lei 13.415/2017), que para atender aos interesses políticos e do mercado, decidiu pela retirada da obrigatoriedade da filosofia.

O governo de Michel Temer, em poucos meses de atuação, foi marcado pela retomada do modelo neoliberal já conhecido da década de 1990. Nesse sentido, privilegia o capital privado e as exigências e necessidades do mercado, características centrais do sistema capitalista neoliberal, com uma clara opção pela formação de mão de obra em detrimento à educação pública de qualidade.

Tendo como base a teoria marxista, cabe observar que Marx e Engels no começo do Manifesto de 1848 (no ponto Burgueses e Proletários) denominam o poder do Estado como sendo o comitê executivo da burguesia "O poder do Estado moderno não passa de um comitê que administra os negócios comuns da classe burguesa como um todo." (MARX; ENGELS, 2008, p. 13). E ainda, que "as ideias da classe dominantes, são, em todas as épocas, as ideias dominantes". (MARX; ENGELS, 2008, p. 42. Nesse sentido, a filosofia pode contribuir para a formação da consciência e do pensamento crítico. Porém, por outro lado, pode também representar uma ameaça ao poder vigente, uma vez que a formação de qualidade traz a possibilidade de formação de cidadãos questionadores, atuantes, participativos, ativos e cientes de seus direitos e deveres, bem como de possibilidades da busca de ações transformadoras.

Para quem exerce o poder na perspectiva neoliberal, a educação de qualidade não é prioridade, pois pode voltar-se contra os interesses escusos, particulares e que não representam a realidade dos trabalhadores e de suas necessidades concretas. O conhecimento, nesse contexto passa a ser restrito à classe dominante, enquanto aos trabalhadores resta o acesso a formação técnica, que por sua vez se desdobra em mão de obra para manutenção do sistema produtivo, desprovida de pensamento crítico, de conhecimento histórico, de arte, de filosofia.

A restrição do ensino de filosofia por meio da retirada da sua obrigatoriedade do currículo, pode representar, na prática, a ausência dos estudos dos seus conteúdos específicos, como historicamente já ocorreu no Brasil. Na perspectiva marxista, essa retirada, que atinge os filhos da classe trabalhadora, pode também ser compreendida como cerceamento do acesso ao conhecimento historicamente acumulado e das possibilidades de transformação da sociedade, conseqüentemente, impondo limites à construção da emancipação humana como apontava Marx na última das teses sobre Feuerbach (2001, p. 103) “os filósofos interpretaram o mundo de diferentes maneiras. O que importa, no entanto, é transformá-lo.”

Conclui-se, portanto, que, dentre outras questões, a entrada e saída do ensino de filosofia do currículo, está ligada aos interesses governamentais, às questões econômicas e políticas, bem como às contribuições da filosofia para a formação de estudantes críticos e pensantes, e para a compreensão da realidade e a luta por sua transformação.

## **Referências**



**ANDES-SN. Cresce a ocupação de escolas contra a MP da Reforma do Ensino Médio. Disponível em:** <<http://www.andes.org.br/andes/print-ultimas-noticias.andes?id=8409>>. Acesso em: 15 dez. 2016.

**AZEVEDO, R. O Brasil precisa de menos sociólogos e filósofos e de mais engenheiros que se expressem com clareza.** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/geral/o-brasil-precisa-de-menos-sociologos-e-filosofos-e-demais-engenheiros-que-se-expressem-com-clareza/>> . Acesso em: 15 nov. 2016.

**BELIERI, C. M. e SFORNI, M. S. de F.** O ensino de filosofia na atual LDB e nas Orientações Curriculares do Ensino Médio: uma tensão entre conteúdo escolar e o desenvolvimento humano. In: **Revista do NESEF Filosofia e Ensino.** Ed. esp. de lanç. Ensino de Filosofia e Política Pública Educacional. Curitiba. UFPR, vol. 1, nº 1, out., nov., dez., 2012/ jan. 2013. p. 23-36.

**BORTOLOTI, M. Ideologia na cartilha.** Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/310310/ideologia-cartilha-p-116.shtml>>. Acesso em: 08 nov. 2016.

**BRASIL. Lei n.11.684,** de 2 de junho de 2008. Altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a filosofia e a sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 3 jun. 2008. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11684.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11684.htm)>. Acesso em: 13 nov. 2016.

**BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional: Lei n. 9.394/96.** Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm)>. Acesso em: 25 out. 2016.

**BRASIL. Projeto de Lei 6840/2013.** Comissão Especial destinada a promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=602570>>. Acesso em: 03 dez. 2016.

**BRASIL. Medida Provisória 746/2016.** Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1494234&filename=MPV+746/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1494234&filename=MPV+746/2016)>. Acesso em: 10 jan. 2017.

**BRASIL. Medida Provisória Nº 746-B/2016.** Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1517294&filename=Tramitacao-MPV+746/2016](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1517294&filename=Tramitacao-MPV+746/2016)>. Acesso em: 10 jan. 2017.

**BRASIL. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016.** Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm)>. Acesso em: 25 mar. 2017.

**BRASIL. Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.** Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm)>. Acesso em: 23 abril. 2017.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular:** Educação é a base. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>. Acesso em 10 maio. 2017.

BRASIL.MP **do ensino médio recebeu mais de 500 emendas. Conheça algumas das mudanças propostas. Disponível em:** <<http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/09/29/acaba-nesta-quinta-prazo-para-emendas-a-mp-do-ensino-medio.-conheca-algumas-mudancas-ja-propostas>>. Acesso em: 11 jan. 2017.

BRASIL. **Etapa do ensino médio é homologada e Base Nacional Comum Curricular está completa. Disponível em:** <<http://portal.mec.gov.br/component/content/article?id=72011>>. Acesso em 13 fev. 2019.

BRUNO, L. Reorganização econômica, reforma do Estado e educação. In: HIDALGO, A. M.; SILVA, I. L. F. (Orgs.) **Educação e Estado:** As mudanças nos sistemas de ensino do Brasil e do Paraná na década de 90. Londrina: EDUEL, 2001. p. 3-20.

CARNOY, M. **Educação, Economia e Estado:** Base e superestrutura relações e mediações. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 1984.

CEPPAS, F. Anotações sobre a história do ensino de filosofia no Brasil. In: BRASIL. **Filosofia:** ensino médio. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2010. p. 171-184 (Coleção Explorando o Ensino. V.14).

DEITOS, R. A. Economia e Estado no Brasil. In: FIGUEIREDO, I. M. Z.; ZANARDINI, I, M. S.; DEITOS, R. A. (Orgs.) **Educação, políticas sociais e Estado no Brasil.** Cascavel: EDUNIOESTE; Curitiba: Fundação Araucária, 2008. p. 23-43.

FÁVERO, A. A. et al. O ensino da filosofia no Brasil: um mapa das condições atuais. **Caderno Cedes,** Campinas, vol. 24, n. 64, p. 257-284, set./dez. 2004.

Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ccedes/v24n64/22830>>.  
Acesso em: 17 jan. 2013.

JAIME, J. **História da Filosofia no Brasil**, vol. 1 – 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1997.

MARX, K. e ENGELS, F. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MARX, K. e ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008.

PRADO JR., C. **História econômica do Brasil**. 45ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1998.

SAVIANI, D. **História das ideias pedagógicas no Brasil**. Campinas: Editores Associados, 2007.

SINGER, A. LOUREIRO, I. (Org.). **As contradições do lulismo: a que ponto chegamos?** São Paulo: Boitempo, 2016.

TONET, I. **Educação, Cidadania e Emancipação Humana**. Rio Grande do Sul: Unijuí, 2005.